PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 015, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno,

considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

considerando o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, de 4 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências; e

considerando os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI nº 350, de 4 de junho de 2020, e pelas Comissões responsáveis pela elaboração dos Planos de Ações Setoriais, instituídas pela Portaria PRESI nº 351, de 04 de junho de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º O restabelecimento gradual do trabalho presencial será determinado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ouvido o Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI nº 350, de 4 de junho de 2020, com o suporte da Coordenadoria de Saúde (CODSA), que apresentará semanalmente à Presidência relatório da situação epidemiológica do país e dos Estados do Pará e Amapá.

Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, que serão implementadas após decisão da Presidência, com base nas seguintes diretrizes:

I – etapa preliminar: retorno ao regime presencial das unidades executoras das atividades essenciais à manutenção mínima do tribunal, definidas no art. 3º do Ato Conjunto PRESI/CR nº. 07, de 26 de março de 2020, que manterão o pessoal estritamente necessário em trabalho presencial, não superior a 30%, assegurado o sistema de

rodízio aos servidores responsáveis pela atividade de Segurança Institucional;

II – etapa intermediária 1: retorno ao regime presencial, no limite máximo de 30% (trinta por cento) das equipes de servidores das unidades judiciais, no horário das 8h às 14h, autorizando-se, caso necessário, a permanência do trabalho integralmente remoto, quando possível, inclusive dos respectivos gestores e a realização presencial de audiências de instrução nas Varas do Trabalho e sessões de julgamentos das Turmas, a critério do magistrado responsável pela Vara ou Turma;

III – etapa intermediária 2: elevação do limite de presença de servidores da área judicial para até 50% do quadro de cada unidade, e retorno ao regime presencial no limite máximo de 30% (trinta por cento) das equipes de servidores de cada unidade administrativa no horário das 8h às 14h, autorizando-se, caso necessário, a permanência do trabalho integralmente remoto, quando possível, inclusive dos respectivos gestores;

IV – etapa intermediária 3: limite de presença de servidores elevado para até 50% do quadro de cada unidade, autorizando-se a realização presencial de audiências e sessões de julgamento dos órgãos julgadores, podendo ser mantido as sessões telepresenciais de forma alternadas ou continuada, a critério de cada Presidente de Turma;

V – etapa intermediária 4: possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial, observadas as medidas previstas neste ato; e

VI – encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.

§ 1º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais.

§ 2º As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa V, ressalvado o disposto no art. 6º e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.

§ 3º Nas etapas previstas nos incisos de I a V, os gestores das unidades abrangidas estabelecerão regime de trabalho necessário à observância da possibilidade de manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

§ 4º A partir da etapa intermediária 1, fica permitida a manutenção das audiências telepresenciais, juntamente com as audiências presenciais, a critério do juiz responsável pela Vara.

Art. 4º A realização das audiências e sessões de julgamento presenciais observará o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da sessão.

§ 1º Apenas os servidores essenciais à realização das audiências e sessões de julgamento presenciais participarão fisicamente, devendo os demais prestarem seus serviços remotamente, ainda que estejam trabalhando em local distinto nas dependências do Tribunal.

§ 2º A participação dos advogados nas audiências e sessões de julgamento presenciais previstas para as etapas definidas nos incisos II, III, IV e V ocorrerá na forma disciplinada por Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Os Gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, dividirão suas equipes igualmente entre os turnos de trabalho, podendo ser instituído sistema de rodízio entre equipes fixas.

§ 1º A jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.

§ 2º Os atendimentos ao público e a prática de atos processuais serão efetuados remotamente, exceto quando imprescindível sua realização presencial, observando-se o disposto no art. 9ª para o ingresso nas dependências do Tribunal.

Art. 6º Recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.

§ 1º Consideram-se circunstâncias autorizadoras à permanência em regime de trabalho remoto:

I – ser portador de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas, sem prejuízo de atualizações nos enquadramentos de grupos de risco, conforme novas recomendações das autoridades;

II – gestantes;

III – possuir filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas;

IV – ter idade igual ou superior a 60 anos;

§ 2º A Coordenadoria de Saúde (CODSA), examinando situações particulares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores sujeitos às circunstâncias previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE AS ETAPAS DE RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 7º O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

Art. 8º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados em exercício no Tribunal, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço.

§ 1º O acesso dos demais magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal será precedido da demonstração da necessidade de atendimento presencial.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

§ 3º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.

Art. 9º O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo único. Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5°C), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, ficam orientados a não prestarem atividades em regime presencial, devendo comunicar de imediato sua chefia e a Coordenadoria de Saúde para orientações.

Art. 10 A implementação das etapas de restabelecimento das atividades presenciais observará, entre outras, as medidas administrativas de limpeza e prevenção à contaminação por Covid-19

constantes do Plano de Retomada, homologado pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI nº 350, de 4 de junho de 2020, bem como do anexo único deste Ato.

Parágrafo Único O restabelecimento das atividades presenciais observará a disponibilização dos equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, adquiridos por licitação nacional, administrada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em conjunto com o Colendo Conselho Superior da justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL:15792366268

Assinado de forma digital por PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL:15792366268
Dados: 2020.09.10 09:10:20 -03'00'

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Desembargadora Presidente

GRAZIELA LEITE COLARES:18421938215

Assinado de forma digital por GRAZIELA LEITE COLARES:18421938215
Dados: 2020.09.09 16:18:24 -03'00'

GRAZIELA LEITE COLARES

Corregedora Regional

ANEXO ÚNICO

(ATO CONJUNTO TRT8.PRESI.CR Nº 15, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020)

1. Medidas gerais

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal.

1.2. Será obrigatória a aferição da temperatura nas entradas do Tribunal, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5 °C.

1.3. Serão disponibilizados pelo TRT máscaras face shield para uso pelos servidores em atendimento nos balcões das recepções do Edifício Sede, Anexo V, Foros e Varas do Trabalho e da Coordenadoria de Saúde, bem como para médicos, odontólogos, psicólogo, da área de Segurança e Oficiais de Justiça em diligências externas.

1.4. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.5. Ficam vedadas as reuniões presenciais com mais de 04 (quatro) pessoas, com estímulo à manutenção de reuniões por meio remoto. Quando for imprescindível a reunião presencial, deverá ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento e uso correto de máscaras pelos servidores.

1.6. Ficam suspensos todos os eventos presenciais em locais fechados.

1.6.1. Se for estritamente necessária a realização do evento, observar-se-á o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual.

1.7. Deverão ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas,

pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento pela via da esquerda.

1.8. Os elevadores operarão com lotação reduzida, devendo ser afixados sinais e marcações nos pisos dos elevadores os limites de distanciamento social, a fim de possibilitar o trânsito de apenas duas pessoas nos elevadores menores e, nos maiores, de três pessoas.

1.9. Deverão ser compostas, preferencialmente, turmas de revezamento para as unidades de serviços presenciais, evitando-se a sobreposição de turnos de trabalho, com concentração de servidores acima da quantidade fixada para a manutenção do distanciamento social.

1.10. As avaliações médicas presenciais dos sintomáticos serão dispensadas, mantendo-se a apresentação dos atestados via on-line.

1.11. Serão concedidos até 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença da família, sem necessidade de avaliação pericial, para os casos de Covid-19 ou doenças virais respiratórias.

1.12. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

2.1. A Administração do Tribunal deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre Covid-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, boa etiqueta respiratória, além da utilização correta de equipamentos de proteção.

2.2. Deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.

2.3. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico - assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

3.2. A unidade de saúde deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela Covid-19 que esteja no trabalho presencial.

3.3. A unidade de saúde deverá proceder ao isolamento dos doentes comprovadamente com Covid-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.

3.4. O grupo de magistrados e servidores com suspeita/confirmação de Covid-19 terão a sua evolução acompanhada pela Coordenadoria de Saúde.

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar nos olhos e na máscara de proteção facial.

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

4.2.1. A equipe de limpeza deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.

4.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizados com especial atenção.

5.5. As áreas de grande trânsito de pessoas deverão ser higienizadas com periodicidade determinada pela área de saúde, com a utilização de produtos indicados pelas normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária para esse fim.

5.6. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento ao público.

5.7. Os tapetes dos elevadores serão retirados.

5.8. Deverão ser promovidas as orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.

5.9. Os filtros de ar-condicionado deverão manter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.

5.9.1. As áreas que possuem sistema de climatização individuais (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujos níveis de renovação de ar e filtragem não podem obedecer aos requisitos normativos devem desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural.

5.9.2. Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.9.3. Conquanto o sistema de ar-condicionado central possua níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório (de acordo com a Norma ABNT NBR 16401), durante a vigência deste Ato as janelas deverão permanecer abertas durante o expediente, priorizando-se a ventilação natural ao funcionamento do sistema de ar condicionado. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços.

5.9.3.1. Está autorizado o funcionamento do ar condicionado nos locais, especificados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em que o sistema de ar condicionado central for servido por máquina individual (*fancoil*) que não permita a mistura de ar de retorno proveniente de ambientes diversos, conforme solicitação da autoridade.

5.9.3.2. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos e a Coordenadoria de Saúde deverão examinar outros protocolos que venham a permitir o funcionamento seguro do sistema de ar condicionado central.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.

6. Acesso a unidades específicas

6.1. A Biblioteca permanecerá fechada para o uso do público interno e externo, com acesso restrito aos seus servidores.

6.1.1. O serviço de empréstimo de livros será realizado mediante a indicação dos livros desejados via e-mail/telefone e a retirada exclusiva no balcão de entrada em horário previamente agendado.

6.2. O Memorial permanecerá fechado e as visitas ao TRT8 serão suspensas.

6.3. A unidade de protocolo para o público externo permanecerá fechada, devendo os documentos serem protocolizados via E-doc, PJe ou enviados pelos Correios.

6.4. As demais unidades judiciárias e administrativas que tenham atendimento ao público externo e interno permanecerão com o atendimento virtual, devendo os documentos serem protocolizados e enviados via e-mail, Pje, PROAD ou enviados pelos Correios.

6.5. As agências bancárias poderão funcionar para uso do público interno, desde que haja compromisso das instituições em cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo TRT e haja um plano para impedir aglomeração no interior das agências.

6.6. As mesas e bancos das copas serão retirados para impedir a permanência por período prolongado no ambiente.

6.6.1. A permanência na copa deve ser restrita ao uso rápido da geladeira, micro-ondas e filtro d'água.

6.6.2. Os objetos de copa deverão ser preferencialmente lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos utilizados para lavagem.

7. Áreas cedidas

7.1. As áreas cedidas deverão funcionar conforme as determinações da Administração do Tribunal.

8. Medidas para retomada das atividades

8.1. Na semana anterior ao retorno às atividades, a Coordenadoria de Governança Institucional, responsável pela gestão dos contratos de serviços terceirizados, deverá ser acionada para providenciar a limpeza das unidades, podendo realizar dedetização e desinfecção se assim for necessário

8.2. O setor de segurança deverá acompanhar tais limpezas, visto que as salas estarão fechadas durante esse período.